



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000383612

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2080565-43.2025.8.26.0000

Relator(a): **FLAVIO ABRAMOVICI**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Osasco – 2ª Vara Cível

Processo número 1036327-36.2024.8.26.0405

MM. Juiz da causa: Mario Sergio Leite

Agravante: Maria Cristina Nicacio Barbosa

Agravada: Zurich Brasil Companhia de Seguros

Decisão Monocrática nº 41378

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Autora contra a decisão prolatada pelo I. Magistrado Mario Sergio Leite (fls.173/174 do processo originário), que, nos autos da “ação declaratória de inexistência de débito c/c reparação civil por dano moral pelo desvio produtivo do consumidor”, indeferiu o pedido de gratuidade processual.

Alega que não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio, que comprovada a carência de recursos financeiros, que a constituição de advogado particular não obsta a concessão do benefício, que inviabilizado o acesso à Justiça, que desnecessária a condição de miserabilidade para a concessão do benefício, que preenchidos os requisitos para a concessão do benefício, e que não observado o entendimento jurisprudencial. Pede o provimento do recurso, para a concessão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do benefício da gratuidade processual.

A decisão de fls.14 determinou a apresentação da cópia da última declaração ao Imposto de Renda (ou declaração de isenção à apresentação de informes à Receita Federal), mas a Autora permaneceu inerte (certidão de fls.16).

É a síntese.

A Autora não cumpriu a determinação de fls.16: não apresentou a cópia da última declaração ao Imposto de Renda ou a declaração de que isenta à apresentação de informes à Receita Federal.

Portanto, de rigor o não conhecimento do recurso, porque inadmissível.

Ante o exposto, não conheço do recurso. Recolha a Agravante as custas recursais, sob pena de expedição de ofício (na Vara de origem) para a eventual inscrição da dívida.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator